

CONTRATO Nº 81/2023

PROCESSO Nº 0012985/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E RECURSOS TECNOLÓGICOS – TABLETS, NO TOTAL DE E DEMAIS DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, EM ESPECIAL O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CONTRATANTE:- MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, com sede à Rua 30 Nº 296, Bairro Medalha Milagrosa, CEP: 38270-000 em Campina Verde, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 18.457.291/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1.377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, CEP: 38270-000.

**CONTRATADA: AGEU DA SILVA MOSCATEL – INFORMATICA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.630.384/0001-75, localizada à Avenida Alexandrita nº 1241, Bairro centro, CEP: 38.280-000, na cidade de Iturama/MG, neste ato representado por Ageu Da Silva Moscatel, portador do CPF: 004.967.306-81 e identidade MG – 6.556.216 SSP/MG.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-A Contratada se compromete a entregar ao Contratante Equipamento de Informática /Material Permanente, constante da cláusula segunda deste contrato, para a Secretaria Municipal de Saúde, para uso dos agentes de saúde do município de Campina Verde/MG.

1.2- A Contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, independentemente de transcrição: Pregão Presencial – Edital nº 24/2023, seus anexos, proposta de preços e demais documentos integrantes e relacionados no referido processo licitatório.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS E PREÇO

2.1-Pela tempestiva entrega do Equipamento/Material de Informática , objeto deste instrumento contratual, o Contratante pagará à Contratada o Valor Global de R\$ 114.310,00 (Cento e quatorze mil trezentos e dez reais), para o fornecimento do item, quantitativos, especificações e valores constantes do quadro abaixo:

| Item | Descrição  | Marca   | Quant | Valor Unitário | Valor Total    |
|------|--|---------|-------|----------------|----------------|
| 01   | TABLETS - SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 11.0 OU SUPERIOR; TELA LCD 8,7; RESOLUCAO: 1340X800 (WXGA+); TELA IMERSIVA; CONECTIVIDADE 4G E/OU 5G; CAPACIDADE: 32GB; PARTE DA MEMORIA JA E UTILIZADA PELO SISTEM OPERACIONAL E APLICATIVOS PRE INSTALADOS; PROCESSADOR MEIDA TEK/MT 8768T; MEMORIA RAM 3GB; CAMERA TRASEIRA 8 MP; CAMERA FRONTAL: 2 MP; PORTA DE ENTRADA E SAIDA USB 2.0, USB TYPE-C; CHIP: NANO-SIM (4FF) (NAO INCLUSO); GPS; MP3; RECURSO DE VIDEO: FHD (1920S1080) @60FPS; AUTO HOTSPOT; COR GRAFITE | Samsung | 71    | R\$ 1.610,00   | R\$ 114.310,00 |



2.2 - O valor global disposto nesta cláusula se refere ao valor total para contratação, ou seja, o valor máximo permitido para despesas com o presente contrato, salvo a necessidade de eventuais aditivos nos termos da Lei.

2.2.2 – Valor Global R\$ 114.310,00 (Cento e quatorze mil trezentos e dez reais)

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**

3.1-O pagamento será efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos equipamentos/materiais e apresentação de documento fiscal, por meio de depósito/transferência bancária em conta de titularidade da empresa contratada, sendo vedada expressamente a emissão de boleto bancário, que, caso seja emitido será desconsiderado para fins de pagamento.

3.2- A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Campina Verde/MG e deverá conter a seguinte observação: Pregão Presencial – Edital 24/2023 –

3.3- O Contratante poderá reter o pagamento dos equipamentos/materiais entregues pela Contratada, nos seguintes casos:

I - Defeitos nos materiais/equipamentos;

II - Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III - Débito da Contratada para com o Contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

3.4-Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos equipamentos/materiais.

3.5- No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, inclusive transporte, carga, descarga, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, e outras decorrentes do fornecimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1- A vigência do contrato será da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, sendo que neste período a Contratada se obriga a entregar os equipamentos/ Materiais, objeto deste contrato em até 20 (VINTE) dias, contados da ordem de fornecimento ou Nota de Empenho, podendo o Contratante conceder prorrogação no prazo de sua entrega, com motivo plenamente justificado.

4.2-O prazo de vigência do contrato obedecerá e respeitará as limitações legais podendo ser prorrogado caso haja necessidade e somente de acordo com os permissivos legais.

4.3- Das condições de recebimento do objeto da licitação.

I - O objeto da licitação deverá ser recebido, nos termos da alínea "b", do inciso II, do art. 73, da Lei nº. 8.666/93.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

5.1-O Valor Global deste contrato é de R\$ 114.310,00 (Cento e quatorze mil trezentos e dez reais), cujo : desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária constante do quadro abaixo:

| <b>Ficha</b> | <b>Dotação Orçamentária</b>                 | <b>Descrição</b>  |
|--------------|---|---|
| 432          | 02.10.02.10.301.0013.31.1.228.4.90.52,00.00 | Secretaria M. de Saúde - Equipamentos e Material Permanente |

5.2- Os recursos financeiros são os provenientes **Fonte: 1500**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1-São obrigações e responsabilidades da Contratada:

I - Entregar os equipamentos/ materiais na forma pactuada;

II - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

III - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

IV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

V - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial – Edital nº. 24/2023 – Processo nº 0012985/2023

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1-São obrigações do Contratante:

I - Indicar o local onde a Contratada deverá entregar os equipamentos;

II - Notificar à Contratada qualquer defeito encontrado nos equipamentos;

III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



8.1- Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante /Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade;

8.2- A advertência poderá ser aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse contratado.

8.3- Pelo atraso na entrega das equipamentos/material, por culpa imputada à contratada, e/ou pela sua entrega de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

8.4- Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente, incidente sobre o valor dos equipamentos/ material permanente entregues com atraso.

8.5- Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos equipamentos/ Materiais.

8.6- Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da entrega prevista.

8.7- A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou diretamente da contratada.

8.8- No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

8.9- A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento total ou parcial do cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

8.10- A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;

8.11- As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;



b) à licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**8.12-** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

**8.13-** As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial da União, do Estado de Minas Gerais e no Site do Município.

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1-A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

9.2- Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;

II - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;

III - A dissolução da sociedade;

IV - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;

V - a falência ou concordata da Contratada;

VI - o atraso injustificado na entrega dos equipamentos/materiais;

VII - o cometimento reiterado de erros na entrega dos equipamentos/materiais;

VII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XI- Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

XII- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA**

10.1-Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

11.1-A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

12.1-Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

13.1-As infrações penais, tipificadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

I - O presente Contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no art. 65 e §§, da Lei nº. 8.666/93,

II - Os valores constantes neste contrato e na proposta da CONTRATADA, serão fixos e irredutíveis.

III- O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1- Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 10.520/02, Lei Municipal nº. 1791/2010, de 30 de agosto de 2010, na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações, Processo Licitatório nº 0012985/2023, Edital nº 24/2023 e seus anexos e demais regras pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1-No caso de falecimento de quaisquer das partes contratantes, seus herdeiros e sucessores se obrigam a respeitar o presente contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições;



16.2-Na contagem dos prazos referentes a execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1-Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Campina Verde-MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assinam o presente instrumento, em três (3) ) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Campina Verde-MG, 03 de Abril de 2023.

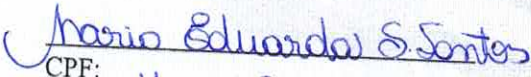


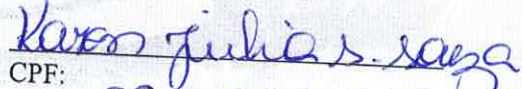
**MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**  
**Helder Paulo Carneiro**  
*Prefeito Municipal*  
Contratante



**AGEU DA SILVA MOSCATEL - INFORMÁTICA - EIRELI**  
Ageu Da Silva Moscatel  
Contratado

Testemunhas:

  
CPF: 113.578.926-67

  
CPF: 098.258.016-73